



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 295 de 14 de junho de 2002

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2003 e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Ribeira, Sr. Jonas Dias Batista, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ribeira, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

- Art. 1º** - Ficam estabelecidas, para a elaboração do Orçamento do Município relativo ao Exercício de 2003, as Diretrizes Gerais de que trata este capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do Município, e as recentes Portarias editadas pelo Governo Federal.
- Art. 2º** - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento programa para os próximos exercícios deverá obedecer a disposição constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.
- Art. 3º** - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.
- Art. 4º** - As proposta orçamentária, que não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, conterà "reserva de contingência", identificado pelo código 99999999 em montante equivalente, e compreenderá a um por cento (1%) da Receita Corrente Líquida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, ressalvados as despesas consideradas irrelevantes, que não ultrapassem a 1% (um por cento) da receita corrente líquida, nos termos do Artigo 16, parágrafo 3º da L.R.F.

§ 2º - A execução orçamentária e financeira das despesas realizadas de forma descentralizada observará as normas estabelecidas pela Portaria Nº. 339, de 29 de agosto de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 3º O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, inclusive os Fundos mantidos pelo Poder Público Municipal.

§ 4º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta parcial, até o dia 30 de julho, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

Art. 5º - A Lei orçamentária despenderá, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

I – Prioridade de investimentos nas áreas sociais;

II – Austeridade na gestão dos recursos públicos;

III – Modernização na ação governamental;

IV - Princípio de equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

V – A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, nos termos do artigo 6º da Portaria Interministerial Nº 163 de 04 de maio de 2001.

CAPÍTULO II

DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º - As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica.

§ 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

I – A edição de uma planta genérica de valores, de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e efetivas;

II – A expansão do número de contribuintes;

III – A atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º - As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Os tributos cujo recolhimento poderão ser efetuados em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela UFESP.

§ 4º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito da LRF.

§ 5º - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos a gestão orçamentária – financeira ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na inobservância do parágrafo anterior.

Art. 8º - O Poder Executivo está autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

IV – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma categoria de programação para outra, e de um órgão para outro, nos termos do Inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal;

V – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 9º - Não sendo devolvido o autógrafo da lei orçamentária até o final do exercício de 2002 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

§ 1º - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I – Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;

II – Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas, deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura e da Câmara.

III – A cada quatro meses, o Poder Executivo emitirá ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal.

IV – Os Planos LDO, Orçamentos, Prestação de Contas, parecer do T.C.E., serão amplamente divulgados, inclusive na Internet, e ficará à disposição da comunidade.

V – O desembolso dos recursos financeiros consignados a Câmara Municipal, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO GERAL

Art. 10 - O orçamento geral abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e será elaborado conforme disposto na Portaria nº 42 do Ministério de Orçamento e Gestão, e demais Portarias editadas pelo Governo Federal, no exercício de 2001.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- Art. 11** – As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados a existência de recursos, expressa autorização legislativa, e às disposições emitidas no art. 169 da Constituição Federal, e no art.38 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% ao Executivo, e 6% ao Legislativo, da Receita Corrente Líquida.
- Art. 12** – Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas constantes do Anexo II que fazem parte integrante desta Lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou outras esferas do governo.
- Art. 13** – As despesas totais com pessoal não ultrapassará em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício anterior, acrescida de até 10%, se esta for inferior aos limites definidos na forma do art. 20 da LRF.
- Parágrafo Único – As despesas com serviços de terceiros não poderão exceder o percentual da receita corrente líquida do exercício anterior (art.72 da LRF).
- Art. 14** – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio e subvenções às entidades sem fins lucrativos, através de Lei específica, e não poderá ultrapassar 2 % (dois por cento) do valor total do orçamento.
- Art. 15** – O município aplicará no mínimo 25% das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art.212 da Constituição Federal.
- Art. 16** – O município aplicará no mínimo 15% das receitas constantes da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, no seu art.77, Inciso III, em ações e serviços básicos de saúde.
- Art. 17** – O Poder executivo atenderá na sua totalidade o disposto no Artigo 100 da Constituição Federal e no Artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, referente ao pagamento de precatórios judiciais, quando houver.
- Art. 18** – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder recursos para manutenção da Cadeia Pública de Apiaí, conforme solicitação do Poder Judiciário e no disposto do art.62 da LRF, Inciso II.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ANEXO I

Estrutura Orçamentária

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	Especificação
01		CÂMARA MUNICIPAL
	0101 – Corpo Legislativo e Secretaria	
02		CHEFIA DO EXECUTIVO
	0201 – Gabinete do Prefeito 0202 – Fundo Social de Solidariedade 0203 – Fundo Mun. de Assist. Social	
03		ADMINISTRAÇÃO
	0301 – Administração Geral	
04		FINANÇAS
	0401 – Administração Financeira	
05		EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
	0501 – Educação da Cca de 0 a 6 anos 0502 – Ensino Pré-Escolar 0503 – Ensino de 1º Grau 0504 – Merenda Escolar 0505 – Ensino Médio 0506 – Ensino Superior 0507 – Educação Física e Desporto 0508 – Cultura 0509 – F.M.M.D.E. Fundamental	
06		SAÚDE
	0601 – Fundo Municipal de Saúde	
07		SERVIÇOS MUNICIPAIS
	0701 – Serviços Urbanos 0702 – Saneamento 0703 – S.E.R.M. 0704 – Habitação 0705 – Agricultura e Pecuária 0706 – Matadouro Municipal	



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Programas de Governo – ANEXO II

Órgão/Programas	Objetivos e Metas
01- PODER LEGISLATIVO	
0101 – Ampliar, reequipar e fazer manutenção da Câmara.	Dotar a Câmara Municipal de móveis, equipamento e ampliação para dar melhores condições de funcionamento do Legislativo Municipal.
0102 – Melhoria dos serviços técnicos especializados	Modernizar os serviços de controle interno e externo do Legislativo, quanto aos princípios da legalidade, legitimidade e economicidade estabelecidos pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.
02 – CHEFIA DO EXECUTIVO	
0201 – Ampliação e reforma do Paço Municipal.	Viabilizar a ampliação e reforma do Paço Municipal, propondo condições de atender todas as unidades administrativas adequando a evolução dos serviços internos e o atendimento à população.
0202 – Reequipar as instalações e adquirir veículos para o Executivo Municipal.	Equipar todas as unidades administrativas, visando a melhoria dos serviços, aquisição de veículos, equipamentos, móveis e utensílios.
0203 – Equipar e modernizar as instalações, construir, ampliar e reforma de prédios.	Erradicação da pobreza, da marginalização, redução das desigualdades sociais, assistência ao idoso, ao detento e aos portadores de deficiência física. Atender a criança e ao adolescente em conjunto com a família, a sociedade com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à cultura, à profissionalização, à dignidade, ao respeito, à liberdade, convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão, conforme disposto da Constituição Federal. Dotar o setor com equipamentos, veículos, móveis e utensílios, necessários ao desempenho de suas atividades.
03- ADMINISTRAÇÃO	
0301 – Reequipar e modernizar os Serviços Administrativos.	Elaboração de projetos para construção de obras de interesse municipal objetivando a padronização das construções. Equipar a Administração com equipamentos necessários para o desenvolvimento de atividades, com o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais e garantir o bem estar de seus habitantes e do atendimento ao público.
0302 – Reforma e ampliação do sistema de recepção e transmissão de sinais de TV.	Melhorar a captação de sinais e a retransmissão dos mesmos, aquisição de equipamentos necessários para a realização do referido programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

04 – FINANÇAS	
0401 – Reequipar e modernizar os Serviços de Administração Financeira	Proceder ao recadastramento imobiliário visando a atualização das informações, possibilitando assim melhor justiça fiscal na cobrança dos tributos, aprimorando os serviços de administração financeira. Adquirir equipamentos necessários ao desempenho das suas atividades, treinamento e desenvolvimento de recursos humanos visando a melhoria das condições de trabalho, do atendimento ao público, realizar a escrituração contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do município, atendendo assim os princípios da legalidade, legitimidade e economicidade, nos termos dos artigos 31 e 70 da Constituição Federal e da LRF.
05 – EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.	
0501 – Construção, reforma e ampliação de prédios escolares do Ensino Infantil 0 a 6 anos.	Dar assistência educacional, médica, odontológica e alimentar através da construção e instalação de creches.
0502 – Construção, reforma e ampliação de prédios escolares destinados a Pré-Escola.	Aumentar o número de vagas neste nível de ensino, oferecendo assistência educacional, médica e alimentar à criança de 6 a 7 anos de idade. Este nível de ensino preferencialmente deverá ser desenvolvido junto ao ensino fundamental.
0503 – Construção, reforma e ampliação de prédios, quadras esportivas e dependências destinados ao ensino fundamental.	Desenvolver em cooperação com o Estado a construção de prédios escolares, quadras esportivas e dependências destinadas ao ensino fundamental, a fim de atender a demanda neste grau de ensino.
0504 – Equipar o ensino de 1º grau.	Dotar com equipamentos necessários para desenvolver as suas atividades tais como: veículos, móveis, utensílios e outros.
0505 – Reorganização do Sistema de Merenda Escolar.	Equipar os serviços de merenda escolar, objetivando melhorar a qualidade nutricional e higiênica de atendimento ao educando.
0506 – Melhorar o atendimento do Ensino Superior.	Oferecer melhores condições aos educandos auxiliando-os no transporte dos mesmos. Contribuir com 20%(vinte por cento) do valor referente às despesas com locomoção – como auxílio subvenção ao transporte de alunos para Itapeva e Itapetininga, que cursam o ensino superior.
0507 – Construção de quadras de esportes e estádio de futebol.	Descentralizar as atividades desportivas com a construção de estádio de futebol e quadras de esportes, no sentido de incentivar a prática esportiva em todas as suas modalidades, beneficiando todas as faixas etárias da população;
0508 – Aquisição de equipamentos, móveis e utensílios, e desenvolver os eventos culturais do município.	Aquisição de mobiliário, com o objetivo de melhorar as instalações do departamento de cultura, a fim de racionalizar a difusão cultural do município, com instalação de Biblioteca Pública Municipal, eventos culturais, folclórico, aniversário da cidade, festas carnavalescas e tradicionais.
0509 – Equipar o fundo de manutenção do desenvolvimento do ensino fundamental.	Dotar o FUNDEF de equipamentos necessários, objetivando melhorar as condições do ensino e qualificação profissional dos docentes.
0510 – Melhorar o atendimento do Ensino Médio.	Oferecer melhores condições aos educandos desta área.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

04 – FINANÇAS	
0401 – Reequipar e modernizar os Serviços de Administração Financeira	Proceder ao recadastramento imobiliário visando a atualização das informações, possibilitando assim melhor justiça fiscal na cobrança dos tributos, aprimorando os serviços de administração financeira. Adquirir equipamentos necessários ao desempenho das suas atividades, treinamento e desenvolvimento de recursos humanos visando a melhoria das condições de trabalho, do atendimento ao público, realizar a escrituração contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do município, atendendo assim os princípios da legalidade, legitimidade e economicidade, nos termos dos artigos 31 e 70 da Constituição Federal e da LRF.
05 – EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.	
0501 – Construção, reforma e ampliação de prédios escolares do Ensino Infantil 0 a 6 anos.	Dar assistência educacional, médica, odontológica e alimentar através da construção e instalação de creches.
0502 – Construção, reforma e ampliação de prédios escolares destinados a Pré-Escola.	Aumentar o número de vagas neste nível de ensino, oferecendo assistência educacional, médica e alimentar à criança de 6 a 7 anos de idade. Este nível de ensino preferencialmente deverá ser desenvolvido junto ao ensino fundamental.
0503 – Construção, reforma e ampliação de prédios, quadras esportivas e dependências destinados ao ensino fundamental.	Desenvolver em cooperação com o Estado a construção de prédios escolares, quadras esportivas e dependências destinadas ao ensino fundamental, a fim de atender a demanda neste grau de ensino.
0504 – Equipar o ensino de 1º grau.	Dotar com equipamentos necessários para desenvolver as suas atividades tais como: veículos, móveis, utensílios e outros.
0505 – Reorganização do Sistema de Merenda Escolar.	Equipar os serviços de merenda escolar, objetivando melhorar a qualidade nutricional e higiênica de atendimento ao educando.
0506 – Melhorar o atendimento do Ensino Superior.	Oferecer melhores condições aos educandos auxiliando-os no transporte dos mesmos. Contribuir com 20%(vinte por cento) do valor referente às despesas com locomoção – como auxílio subvenção ao transporte de alunos para Itapeva e Itapetininga, que cursam o ensino superior.
0507 – Construção de quadras de esportes e estádio de futebol.	Descentralizar as atividades desportivas com a construção de estádio de futebol e quadras de esportes, no sentido de incentivar a prática esportiva em todas as suas modalidades, beneficiando todas as faixas etárias da população;
0508 – Aquisição de equipamentos, móveis e utensílios, e desenvolver os eventos culturais do município.	Aquisição de mobiliário, com o objetivo de melhorar as instalações do departamento de cultura, a fim de racionalizar a difusão cultural do município, com instalação de Biblioteca Pública Municipal, eventos culturais, folclórico, aniversário da cidade, festas carnavalescas e tradicionais.
0509 – Equipar o fundo de manutenção do desenvolvimento do ensino fundamental.	Dotar o FUNDEF de equipamentos necessários, objetivando melhorar as condições do ensino e qualificação profissional dos docentes.
0510 – Melhorar o atendimento do Ensino Médio.	Oferecer melhores condições aos educandos desta área.




PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

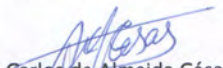
- Art. 19** – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder recursos para manutenção de despesas das Polícias Cíveis e Militares, à serviço do município, conforme art.62 da LRF, Inciso II.
- Art. 20** – A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até o dia 30 de setembro, compor-se á de:
- I** – Mensagem,
 - II** – Projeto de lei orçamentária,
 - III** – Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.
- Art. 21** – Integrarão a lei orçamentária anual:
- I** – Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
 - II** – Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
 - III** – Sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;
 - IV** – Quadro das dotações por órgãos de governo e unidades da administração.
- Art.22** – O Poder Executivo, enviará até 30 de setembro o Projeto de Lei Orçamentária a Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.
- Art. 23** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- Ribeira, 14 de junho de 2002.


Jonas Dias Batista
Prefeito Municipal


Venina Rodrigues da Rosa
Departamento de Finanças

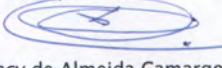
Registrado em livro próprio nesta
Secretaria em:

Ribeira, 14 / 06 / 2002.


Antonio Carlos de Almeida César
Secretário

Recebi, 01 via desta LEI que foi
Registrada e publicada neste Cartório

Ribeira, 14 / 06 / 2002.


Iracy de Almeida Camargo
Tabeliã